



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N° 4.266, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.**

(ALTERA O ART. 6° DA LEI MUNICIPAL N. 3.796, DE 15 DE JUNHO DE 2012, E ACRESCENTA O ART. 6°-A)

**FRANCISCO AUGUSTO PRADO TELLES JÚNIOR,**  
Prefeito do Município de Dois Córregos,  
Estado de São Paulo, usando de suas  
atribuições legais, faz saber que a  
Câmara Municipal aprovou e ele promulga  
a seguinte lei:

**Artigo 1°** - O art. 6° da lei municipal n. 3.796, de 15 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6° - A revisão geral anual dos subsídios fixados nesta lei poderá ser efetuada a partir do segundo ano da legislatura, sempre na mesma data e sem distinção de índices, de conformidade com o disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal".

**Artigo 2°** - A lei municipal n. 3.796, de 15 de junho de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

"Art. 6°-A Se não houver ato fixatório dos subsídios dos agentes políticos para a legislatura subsequente, na forma estabelecida pela Lei Orgânica Municipal, vigorarão as disposições previstas nesta lei e alterações, produzindo-se todos os efeitos dela decorrentes, inclusive quanto aos valores fixados".

**Artigo 3°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Administrativo do Município de Dois Córregos, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

**FRANCISCO AUGUSTO PRADO TELLES JÚNIOR**  
- Prefeito Municipal -

Praça Francisco Simões, s/n° - Fone (14) 3652-9500 – Ramais 9537 e 9538 - CEP 17300-000  
Dois Córregos – SP - e-mail: juridicodc@conector.com.br



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Registrada e afixada na forma de costume.  
Data supra.

**PEDRO PAULO RODRIGUES**  
- Chefe de Gabinete -

Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Dois Córregos. Mara Silvia Valdo (Presidenta), Rogério Augusto Barbosa do Amaral (Vice-presidente), Douglas Pedroso (1º Secretário) e Alceu Antonio Mazziero (2º Secretário).